

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 001/25

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/25 - PROCESSO SEI nº 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÀS 10h00

PELO SITE WWW.GOV.BR/COMPRAS.

ACESSE O EDITAL E SEUS ANEXOS ATRAVÉ DO LINK ABAIXO:

https://cloudprodamazhotmail.sharepoint.com/:f:/s/COHABSP-copel/EiIAa_1ltC1No2IEY1odxe8BiLLWAlMka3wjZ0TZjBA0Qw?e=KD3Aw1

1.	DO PREÂMBULO _____	5
2.	DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO _____	5

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.	DO OBJETO	5
4.	DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO	6
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6.	DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS	8
7.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	8
8.	DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
9.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	9
10.	DO REGISTRO NO CAUFESP	9
11.	DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	10
12.	DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	11
13.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
14.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	13
15.	DA HABILITAÇÃO	15
16.	DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	22
17.	DOS RECURSOS	22
18.	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
19.	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO	23
20.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
21.	DO CONTROLE E DOS REAJUSTES DE PREÇOS	25
22.	DAS CONTRATAÇÕES E RESPECTIVA EMISSÃO DO EMPENHO	25
23.	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
24.	DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO	26
25.	DAS PENALIDADES	27
26.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
27.	DOS ANEXOS	29
	ANEXO 1 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	31
	ANEXO 2 – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	41
	ANEXO 3	42
	MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	42
	ANEXO 4	43
	MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	43
	ANEXO 5	44
	MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	44
	ANEXO 6	45
	MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	45
	ANEXO 7	46
	MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	46
	ANEXO 8	47
	MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	47
	ANEXO 9 –MINUTA DE CONTRATO	48
	ANEXO 10	61
	MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	61
	ANEXO 11	62
	TERMO DE REFERÊNCIA	62
	ANEXO 12	82
	MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07	82
	ANEXO 13	83
	MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09	83

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 14 _____	85
ANEXOS TÉCNICOS – (Disponíveis em Arquivos Digitais) _____	85
ANEXOS TÉCNICOS _____	85

RESUMO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 11 DE MARÇO DE 2025, às 10:00 horas, pelo site pelo site www.gov.br/compras.
3. Recebimento das Propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: http://www.gov.br/compras , até a data e horário limite de início da sessão de abertura.
4. ORÇAMENTO: o Valor total estimado para todos os serviços por agrupamento: AGRUPAMENTO 1 - R\$ 14.552.243,74 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). AGRUPAMENTO 2 -R\$ 12.728.399,39 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). AGRUPAMENTO 3 -R\$ 19.189.852,20 (dezenove milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). AGRUPAMENTO 4 -R\$ 21.355.060,49 (vinte e um milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e quarenta e nove centavos).
5. Tipo: Maior desconto
6. Regime de execução: execução indireta de empreitada por preços unitários.
7. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura prorrogável por até igual período.
8. Emissão da Nota de Empenho: a contratação e emissão de empenho serão autorizadas nos termos do item 23 do Edital.
9. Da adesão à Ata de Registro de Preços: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, inclusive todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, mediante prévia consulta à detentora da ata de registro de preço e à COHAB- SP, na qualidade de órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem econômica e respeitadas as condições e regras específicas.
10. Do cancelamento e da rescisão da Ata de Registro de Preços: poderá ser cancelada ou rescindida nas hipóteses previstas no item 24 do Edital.
11. Prazo e Condições da Prestação de Serviços: o compromisso da prestação de serviços estará caracterizado após a celebração de contrato administrativo, devidamente precedido da competente Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 20 do Edital.
12. Ordem de início dos serviços: será expedida em até 30 (trinta) dias úteis contados da celebração do contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da COHAB-SP, nos termos do item 20 deste Edital.
13. Local de execução dos serviços: Serão executados no Município de São Paulo, subdivididos em 4 (quatro) agrupamentos , conforme descritos no item 4 deste Edital.
14. Critério de julgamento: O julgamento obedecerá ao critério de MAIOR DESCONTO, atendidas as especificações e condições desta LICITAÇÃO.
15. Reajuste: Havendo prorrogação, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços em conformidade com o Decreto Municipal nº nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
16. Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal das medições e liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP.
17. Medição: serão mensais, processadas nos termos do item 25 do Edital.
18. Penalidades: 18.1. A recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará em imposição de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP. 18.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços se, sem justificativa aceita pela COHAB- SP, a(s) detentora(s) se recusar(em) a assinar contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preço. 18.3. Advertência. 18.4. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial. 18.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total. 18.6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 18.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
19. I informações/Esclarecimentos das 9h às 17h, conforme item 6 e 7 deste Edital , protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo ou por meio eletrônico através do e-mail: copel@cohab.sp.gov.br .
20. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, TORNA PÚBLICO que, na data e horário assinalados no item 2 do Quadro Resumo do Edital, fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR DESCONTO, para aquisição do objeto referido no item 3 deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrevocavelmente.
- 1.3.** O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO PELO SISTEMA ELETRÔNICO, ATRAVÉS DOS SITES E COHAB.SP.GOV.BR.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1.** A participação no presente PREGÃO dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site .
- 2.2.** A SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS será realizada na DATA e HORÁRIO estabelecidos no item 2 do Quadro Resumo deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto desta LICITAÇÃO o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a Planilha de Custos Unitários de Referência e com o Caderno de Encargos inclusos no Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital.
- 3.3.** Os preços registrados em ata têm caráter orientativo (preço máximo).
- 3.4.** A DETENTORA deverá executar os serviços solicitados pela COHAB-SP, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos.
- 3.5.** A DETENTORA mobilizará seus equipamentos e equipes mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela COHAB-SP.
- 3.6.** A DETENTORA obriga-se a executar por “agrupamento”, até 10 (dez) contratos simultâneos, conforme solicitação feita pela COHAB-SP ou pelos Órgãos Participantes, sendo-lhe facultada a aceitação de contratos em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- 3.7.** Os quantitativos estimados estão relacionados na Tabela de Agrupamentos e Estimativa de Valores – constantes do Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital.
 - 3.7.1.** Os quantitativos de serviços são estimados, razão pela qual poderão ser substituídos entre os serviços previstos em cada agrupamento e de acordo com a necessidade da Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 3.8.** O VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA CADA AGRUPAMENTO É DE:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS	ÓRGÃO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO
I – Norte / Demais municípios da Região Metropolitana	Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia, Casa Verde/Cachoeirinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme, Lapa	COHAB	R\$ 5.723.785,87 (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
		Secretária Municipal Saúde da	R\$ 5.454.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais)
		SEHAB	R\$ 3.374.457,87 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
TOTAL			R\$ 14.552.243,74 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)
II – Sudeste	Jabaquara, Vila Prudente, Ipiranga, Cidade Ademar	COHAB	R\$ 6.470.426,21 (seis milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).
		Secretária Municipal Saúde da	R\$ 2.424.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro reais)
		SEHAB	R\$ 3.833.973,18 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos).
TOTAL			R\$ 12.728.399,39 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
III- Leste/Nordeste	Penha, Ermelino Matarazzo, Aricanduva/Formosa/Carrão, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, São Mateus, Sapopemba, Cidade Tiradentes	COHAB	R\$ 4.817.175,64 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
		Secretária Municipal Saúde da	R\$ 9.696.000,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais)
		SEHAB	R\$ 4.676.676,55 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
TOTAL			R\$ 19.189.852,20 (dezenove milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
IV- Centro/Sul/Oeste	Sé, Mooca Butantã, Pinheiros, Vila Mariana, Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro, Parelheiros.	COHAB	R\$ 4.387.943,18 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).
		Secretária Municipal Saúde da	R\$ 10.908.000,00 (dez milhões, novecentos e oito mil reais)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS	ÓRGÃO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO
		SEHAB	R\$ 6.059.117,31 (seis milhões, cinquenta e nove mil, cento e dezessete reais e trinta e um centavos).
TOTAL			R\$ 21.355.060,49 (vinte e um milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e quarenta e nove centavos).

ÓRGÃO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO
COHAB	R\$ 21.399.330,90 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos).
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 28.482.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais).
SEHAB	R\$ 17.944.224,91 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).
TOTAL	R\$ 67.825.555,81 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e oitenta e um centavos).

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1. Locais de execução:

- 4.1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados, conforme descrição constante no subitem 3.9 deste Edital, e ainda, obedecidas integralmente as especificações previstas no Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital.

4.2. Agrupamento(s):

- 4.2.1. Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de São Paulo, subdivididos em 4 (quatro) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	PREFEITURAS REGIONAIS
-------------	-----------------------

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

I – NORTE	PERUS, PIRITUBA, FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA, CASA VERDE/CACHOEIRINHA, JAÇANÃ/TREMembÉ, LAPA.
II – SUDESTE/ DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA	JABAQUARA, VILA PRUDENTE, IPIRANGA.
III – LESTE/ NORDESTE	ERMELINO MATARAZZO, SÃO MIGUEL, ITAIM PAULISTA, ITAQUERA, GUAIANAZES, SÃO MATEUS, SAPOEMBA, CIDADE TIRADENTES.
IV – CENTRO/SUL/OESTE	SÉ, BUTANTÃ, PINHEIROS, VILA MARIANA, MOÓCA, SANTO AMARO, CIDADE ADEMAR, CAMPO LIMPO, M'BOI MIRIM, CAPELA DO SOCORRO, PARELHEIROS, PENHA, ARICANDUVA, SANTANA/ TUCURUVI, VILA MARIA/VILA GUILHERME.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 5.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.
- 5.3. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º - A do Decreto nº 56.475/2015.
- 5.4. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO decorrente desta licitação.
- 5.5. As empresas participantes poderão participar de mais de 01 (um) agrupamento, porém somente poderão sagrar-se vencedora em mais de 01 (um) agrupamento após comprovação do somatório dos documentos elencados no item 15 deste edital.
- 5.6. Será vedada a participação de empresas:
- 5.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 5.6.2. Suspensa pela COHAB-SP;
- 5.6.3. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.6.4. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.6.5. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.6.6. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.6.7. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.6.8. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.7. Aplica-se a vedação estabelecida no item 5.6. supra:
- 5.7.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.7.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.7.3. Dirigente da COHAB-SP;

5.7.4. Empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

5.7.5. Autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada;

5.7.6. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

5.8. Em se tratando de CONSÓRCIO e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 38 do Regulamento Interno de Licitações da Cohab-SP, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

5.8.1. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

5.8.2. Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente Termo de Compromisso de Constituição de SPE subscrito por todos os CONSORCIADOS;

5.8.3. Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL; e

5.8.4. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

5.9. Não há número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

5.10. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

5.11. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas na Ata de Registro de Preço.

5.12. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

5.13. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.

5.14. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

5.15. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

5.15.1. No caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; e

5.15.2. No caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

6. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimento sobre este edital.

6.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço .

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.3.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.4.** A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema ou Diário Oficial da Cidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3.** A resposta à impugnação será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As obrigações decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, na forma da Minuta constante do Anexo 1 deste Edital e nas condições previstas neste instrumento convocatório.
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência conforme prazo indicado no item 7 do Quadro Resumo deste Edital.
- 8.3.** A existência de preços registrados não obriga a COHAB-SP a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 8.4.** Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, periodicamente, conforme previsão do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações posteriores.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Os serviços decorrentes desta LICITAÇÃO obedecerão ao regime de execução indicado no item 6 do Quadro Resumo e item 3 do Termo de Referência – Anexo 11 deste Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 10.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 10.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 10.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

11.1. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º - A do Decreto nº 56.475/2015.

12. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 12.1.** O licitante deverá apresentar uma única proposta para cada agrupamento, preenchendo, no sistema eletrônico, o valor total correspondente, em moeda corrente nacional. O valor ofertado deverá considerar o DESCONTO LINEAR aplicado a todos os itens da planilha orçamentária de referência da COHAB-SP, constante do Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital. A proposta deverá ser informada no formulário eletrônico específico para cada agrupamento, expressa em algarismos, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsões inflacionárias. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 12.1.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 12.1.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.1.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.1.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.2.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos na legislação.
- 12.3.** A falsidade da declaração de que trata o item 12.2. ou 12.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação, e neste Edital.
- 12.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 12.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 12.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 12.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.8.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 12.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 12.10.1.** O licitante deverá apresentar uma única proposta para cada agrupamento, preenchendo, no sistema eletrônico, o valor total correspondente, em moeda corrente nacional. O valor ofertado deverá considerar o DESCONTO LINEAR aplicado a todos os itens da planilha orçamentária de referência da COHAB-SP, constante do Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital. A proposta deverá ser informada no formulário eletrônico específico para cada agrupamento, expressa em algarismos, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsões inflacionárias.
- 12.10.2.** As propostas deverão ser enviadas individualmente para cada agrupamento desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 12.10.3.** A proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 12.10.4.** Deverão ser elaboradas propostas individuais para cada agrupamento.
- 12.10.5.** Nos custos unitários adotados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, constantes no Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital.
- 12.10.6.** De acordo com o Anexo 2 – Modelo Proposta Comercial deste Edital a PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar o VALOR GLOBAL PARA AEXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS PARA O AGRUPAMENTO.
- 12.10.7.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá estar acompanhada PLANILHA DETALHADA DOS CUSTOS UNITÁRIOS dos serviços conforme modelo constate do Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital.
- 12.10.8.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- 12.10.9.** Os preços unitários orçados pela COHAB-SP são aqueles que integram o Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital.
- 12.10.10.** A proposta deverá vir acompanhada de DECLARAÇÃO da licitante afirmando que se obriga a executar os serviços solicitados em até 10 (dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento, nos termos do modelo Anexo 10 deste Edital.
- 12.10.11.** A proposta deverá ser apresentada acompanhada da DECLARAÇÃO de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo 3 deste Edital.
- 12.10.12.** O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 12.10.13.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 12.10.14.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do futuro ajuste, inclusive, quaisquer tributos.
- 12.10.15.** Custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.10.16.** A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 12.10.17.** Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 12.10.18.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.10.19.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 12.10.20.** A Licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará as propostas por decisão motivada, nos termos deste Edital e da Lei.
- 13.2.** O julgamento das propostas será realizado com base no critério do MAIOR DESCONTO, aplicado de forma linear a todos os itens da planilha orçamentária de referência da COHAB-SP, constante do Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital. O valor global ofertado no sistema eletrônico deverá refletir o desconto proposto, que também deverá estar claramente indicado na proposta comercial. O desconto deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas Comerciais, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o MAIOR DESCONTO LINEAR.
- 13.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, observada a devida habilitação.
- 13.5.** Na situação a que se refere o item 13.4 supra, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.
- 13.6.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do maior desconto por agrupamento, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 14.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total para cada agrupamento em moeda corrente, considerando o DESCONTO LINEAR incidente em todos os itens da planilha orçamentária de referência da COHAB-SP constante do Anexo 14 (Anexos Técnicos) deste Edital, serão ofertados no formulário eletrônico próprio para cada agrupamento, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 14.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- 14.9.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 14.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 14.14.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 14.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no 16.
- 14.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 14.21.1.** O Pregoeiro, com a divulgação do valor de referência da licitação, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 14.21.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 14.21.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.21.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 14.21.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie através do sistema a proposta (Conforme modelo previsto no Anexo 2 do edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.21.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 14.23.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 14.24.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.25.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.26.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.27.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.28.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.29.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.30.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.31.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.32.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.33.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da COHAB-SP para orientar sua decisão.
- 14.34.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro com a divulgação do valor de referência da licitação, e iniciará a verificação da documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**
- 15.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

15.1.1.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

15.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

15.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

15.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); IV - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

15.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;

15.1.2.4.1. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do Anexo 4 deste Edital.

15.1.2.5. Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2.6. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

15.1.2.6.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.1.2.6.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.1.3. DECLARAÇÕES:

15.1.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do Anexo 5 deste Edital.

15.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do Anexo 6 deste Edital.

15.1.3.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições sobre a matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do Anexo 7 deste Edital.

15.1.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.3.5. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15.1.4.1.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.1.3.6. Em substituição aos documentos exigidos no item 13.1.4.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

15.1.3.7. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

15.1.3.8. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.1.3.8.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um).

15.1.3.8.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

15.1.3.8.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

15.1.3.8.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.3.9. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.3.9.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.3.9.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.1.3.10. Prova de Patrimônio Líquido do último balanço já exigido, em valor igual ou superior a 10 % ao valor definido para cada agrupamento, conforme quadro abaixo. Caso da licitante ser classificada em primeiro lugar em mais de um agrupamento, a mesma deverá comprovar possuir o Patrimônio Líquido igual ou superior à somatória dos agrupamentos adjudicados.

15.1.3.11. Para efeitos de comprovação de que trata o subitem 15.1.4.6. segue abaixo tabela dos agrupamentos e estimativas de valores:

AGRUPAMENTO SUBPREFEITURA	Valor Agrupamento	% Capital	Capital Mínimo
I Norte/ Demais municípios da Região Metropolitana: Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia, Casa Verde/Cachoeirinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme, Lapa	R\$ 14.552.243,74 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)	10%	R\$ 1.455.224,37 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).
II Sudeste: Jabaquara, Vila Prudente, Ipiranga, Cidade Ademar.	R\$ 12.728.399,39 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).	10%	R\$ 1.272.839,93 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).
III Leste/Nordeste: Penha, Ermelino Matarazzo, Aricanduva/Formosa/Carrão, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, São Mateus, Sapopemba, Cidade Tiradentes	R\$ 19.189.852,20 (dezenove milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).	10%	R\$ 1.918.985,22 (um milhão, novecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
IV Centro/Sul/Oeste: Sé, Mooca Butantã, Pinheiros, Vila Mariana, Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro, Parelheiros.	R\$ 21.355.060,49 (vinte e um milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta reais e quarenta e nove centavos).	10%	R\$ 2.135.506,04 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e seis reais e quatro centavos).

15.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA as empresas deverão demonstrar experiência na execução dos serviços licitados, apresentando:

15.1.5.1. Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, da sede da licitante, no prazo de sua validade.

15.1.5.2. Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução dos serviços, o visto do CREA-SP.

15.1.6. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde constea empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprovem a execução em locais diferentes, em qualquer época, em conformidade com as especificações a seguir, uma vez que as mesmas caracterizam as principais atividades

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

realizadas nos serviços de consultoria, gerenciamento e investigação ambiental:

- 15.1.6.1.** 10 (dez) Atestados de Avaliações Ambientais Preliminares;
- 15.1.6.2.** 10 (dez) Atestados de Investigações Ambientais Confirmatórias;
- 15.1.6.3.** 05 (cinco) Atestados de Investigações Ambientais Detalhadas;
- 15.1.6.4.** 01 (um) Atestado de Ensaio Piloto – extração de vapores;
- 15.1.6.5.** 01 (um) Atestado de Projeto Executivo de sistema de extração de gases/vapores em área urbana;
- 15.1.6.6.** 01 (um) Atestado de Projeto Executivo de implantação de trincheiras para extração de gases;
- 15.1.6.7.** 01 (um) Atestado de implantação/construção de trincheiras para extração de gases;
- 15.1.6.8.** 01 (um) Atestado de implantação e operação de Sistema de Extração de Vapores;
- 15.1.6.9.** 01 (um) Atestado de Monitoramento de intrusão de gases/vapores em área urbana com no mínimo 100 (cem) pontos de medição e 12 (doze) meses de execução;
- 15.1.6.10.** 05 (cinco) Atestados de Análises de Risco Toxicológicos a Saúde Humana;
- 15.1.6.11.** 05 (cinco) Atestados de Plano de Intervenção;
- 15.1.6.12.** Utilização de 01 (uma) escavadeira hidráulica 20 toneladas;
- 15.1.6.13.** Transporte e destinação de 1.000 toneladas de resíduo classe I;
- 15.1.6.14.** Transporte e destinação de 1.000 toneladas de resíduo classe IIA;
- 15.1.6.15.** Transporte e destinação de 1.000 toneladas de resíduo classe IIB;
- 15.1.6.16.** Transporte e destinação de 1.000 toneladas de efluente classe I;
- 15.1.6.17.** Retirada e destinação de tanque de armazenamento de combustíveis 15m³;
- 15.1.6.18.** Reaterro com no mínimo 1.000m³ rachão;
- 15.1.6.19.** Reaterro com no mínimo 1.000 m³ argila.

- 15.1.6.20.** Comprovação de a licitante possuir em sua equipe técnica na data da contratação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características dos serviços semelhantes as parcelas de maior relevância do objeto do presente Edital, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que comprovem a execução em locais diferentes, em qualquer época, em conformidade com as especificações a seguir:

- 15.1.6.21.** Atestados de Avaliações Ambientais Preliminares;
- 15.1.6.22.** Atestado de Investigação Ambiental Confirmatória;
- 15.1.6.23.** Atestado de Investigação Ambiental Detalhada;
- 15.1.6.24.** Atestado de Ensaio Piloto – extração de vapores;
- 15.1.6.25.** Atestado de Projeto Executivo de sistema de extração de gases/vapores em área urbana;
- 15.1.6.26.** Atestado de Projeto Executivo de implantação de trincheiras para extração de gases;
- 15.1.6.27.** Atestado de implantação/construção de trincheiras para extração de gases;
- 15.1.6.28.** Atestado de implantação e operação de Sistema de Extração de Vapores;
- 15.1.6.29.** Atestado de Monitoramento de intrusão de gases/vapores em área urbana;
- 15.1.6.30.** Atestado de Análise de Risco Toxicológicos a Saúde Humana;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.6.31. Atestado de Plano de Intervenção.

15.1.6.32. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico referidos no item 15.1.5.4 será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

15.1.6.33. Quando o detentor do atestado for empregado da CONTRATADA deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, e da Guia de Recolhimento GFIP acompanhada da respectiva Relação de Empregados (RE).

15.1.6.34. Quando tratar-se de profissional autônomo ou empresa deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, com prazo não inferior ao previsto para execução do objeto do presente certame.

15.1.6.35. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação requerida poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social.

15.1.6.36. Em caso de apresentação de atestados de serviços realizados por consórcio de empresas, serão consideradas as atividades e serviços desenvolvidos pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, para cada participante do consórcio.

15.1.6.37. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços.

15.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

15.2.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.2.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.2.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.2.7. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.2.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.2.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.2.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- A) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - B) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 15.2.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.2.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 15.2.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório.
- 16.2.** Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a ADJUDICAÇÃO do objeto e consequente HOMOLOGAÇÃO do procedimento à licitante vencedora.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.
- 17.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 17.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 17.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 17.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 17.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/>].

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a executar os serviços objeto da licitação pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.
- 18.2.** As condições do ajuste, para a formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam do ANEXO 1 deste Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 18.3.** A DETENTORA deverá comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme Minuta constante do Anexo 1 deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COHAB-SP.
- 18.4.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 18.4.1.** A ATA de registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 18.5.** A COHAB-SP convocará formalmente os fornecedores, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 18.5.1.** O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.5.2.** No caso do licitante primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a COHAB-SP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 18.5.3.** O prazo previsto no subitem 18.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COHAB-SP.
- 18.6.** A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.7.** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta Licitação.

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após a celebração do contrato administrativo, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.
- 19.2.** Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.2.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.3.** Ordem de início dos serviços será emitida em até 30 (dias) dias úteis após a celebração de contrato administrativo, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da COHAB-SP.
- 19.4.** O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma estabelecida neste Edital, bem como estabelecido no item 7 do Termo de Referência – Anexo 11, respeitados os arquivos técnicos constantes do Anexo 14 (Anexos Técnicos), e ainda, no Anexo 9 (Minuta de Contrato).
- 19.5.** As DETENTORAS da Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 19.6.** Os prazos para execução dos serviços serão os estabelecidos no item 07 do Termo de Referência – Anexo 11.
- 19.7.** Para a assinatura da ata de registro de preço e subseqüentes contratações a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 19.7.1.** No caso da existência de registro no CADIN MUNICIPAL ficará a COHAB-SP impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 19.8.** DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação não poderá ser superior à 30% de cada contratação, e deverá ser submetida à COHAB-SP para conhecimento e aprovação.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, inclusive todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, mediante prévia consulta à detentora da ata de registro de preço e, consulta e autorização da COHAB-SP, na qualidade de órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem econômica e respeitadas as condições e regras específicas.
- 20.2.** Caberá aos DETENTORES da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da nova prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a COHAB-SP e demais órgãos participantes.
- 20.3.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 20.5.** As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto municipal 62.100/2022.
- 20.6.** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
- 20.6.1.** por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 20.6.2.** no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

21. DO CONTROLE E DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 21.1.** Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21.2. Havendo prorrogação, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

21.3. Os preços registrados (resultantes da aplicação da Taxa Final ofertada sobre a Tabela de Custos Unitários– (Anexo 17)) não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para a execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no edital.

21.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

21.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.4.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

22. DAS CONTRATAÇÕES E RESPECTIVA EMISSÃO DO EMPENHO

22.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor Presidente da COHAB-SP, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Diretoria Técnica e de Patrimônio responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem como da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

22.1.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela COHAB-SP, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da , ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

23.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 23.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

23.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

23.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

24. DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 24.1.** As medições serão mensais, processadas pela fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à conclusão dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 24.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 24.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 24.4.** A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 24.5.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da DETENTORA.
- 24.5.1.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela CONTRATADA, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 24.5.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela CONTRATADA a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16 e alterações posteriores.
- 24.6.** A CONTRATADA deverá entregar, após autorização da COHAB-SP, em até 3 dias úteis, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados à Gerência de Orçamento, Controle de Contratos e Avaliação Imobiliária da Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 24.6.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela CONTRATADA após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 24.7.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente, mediante autorização prévia da COHAB-SP com o respectivo endereço eletrônico.
- 24.8.** Haverá verificação no site antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a DETENTORA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 24.9.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 24.10.** A CONTRATADA executará o objeto dos contratos que vierem a ser firmados, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

25. DAS PENALIDADES

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 18 do Quadro Resumo deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 25.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 25.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 25.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.5.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.6.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.8.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.2.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.3.** É facultado à COPEL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.
- 26.4.** A DETENTORA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência da ata, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 26.5.** A DETENTORA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 26.6.** A COHAB-SP poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62, da Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
- 26.7.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.8.** Caso a COPEL constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 5.3 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 38 caput e parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
- 26.9.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a COHAB-SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela COPEL, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.10.** A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 26.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 26.12.** A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da DETENTORA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas nos instrumentos que derivarem do presente procedimento licitatório, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 26.13.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a licitante, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, a Lei Municipal n.º 13.278/02 bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.
- 26.14.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.15.** Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.
- 26.16.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

27. DOS ANEXOS

- 27.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO 2 - Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Empresa Não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 9 – Minuta de Contrato

ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Obrigação de Execução de Serviços – em até 10 (dez) locais distintos, simultaneamente, por agrupamento.

ANEXO 11 – Termo de Referência

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 12 - Modelo de Declaração - Decreto Municipal nº 48.184/07

ANEXO 13 - Modelo de Declaração - Decreto Municipal nº 50.977/09

ANEXO 14 - Anexos Técnicos - (disponíveis em mídia digital no site da COHAB-SP).

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2025.

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
PRESIDENTE DA COPEL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A

QUADRO RESUMO				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°				
1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA				
2. PROCESSO SEI N°				
3. ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. DETENTORA:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede):	n°	Bairro:	Cidade:	CEP:
9. Representante Legal:				
10. CPF:	RG:	Cargo:		
11. Residente e domiciliado: n°	Bairro:	Cidade:	CEP:	
12. PORCENTUAL DE DESCONTO : R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Terceira				
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços unitários				
14. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura prorrogável por até igual período.				
15. Prazo e Condições da Prestação de Serviços: Os prazos para execução dos serviços serão aqueles constantes nos contratos administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo, contudo, e desde que devidamente justificado, haver prorrogação, de acordo com as disposições legais.				
16. Ordem de início dos serviços: Será expedida em até 30 (trinta) dias úteis contados da celebração de contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preços, devidamente precedido da competente Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da COHAB-SP .				
17. Da Adesão à Ata de Registro de Preços: Qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame que deu origem a esta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos da Cláusula Sexta desta Ata.				
18. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços: Poderá ser cancelada, pela COHAB-SP, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Cláusula Décima Quinta desta Ata.				
19. Revisão dos Preços: Havendo prorrogação, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços em conformidade com o Decreto Municipal n° n° 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.				
20. Pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.				
21. Local de execução dos serviços: Os serviços serão prestados nos locais compreendidos no Agrupamento_, conforme item 1.6.2.1 desta Ata.				
22. Penalidades: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, se recusar a assinar contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preço. Advertência. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.				
22. Edital de Licitação: Pregão 001/2025				
Observação: Este Quadro Resumo integra a presente Ata de Registro de Preços, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0002564-1

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente Órgão Gerenciador ou COHAB-SP, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada DETENTORA, nos termos descritos na cláusula primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e, da Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações aplicáveis, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab-sp., resolvem efetuar o registro de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.
 - 1.1.1. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com a Tabela de Custos Unitários proposta e com o Edital e Termo de referência que deram origem a esta ata de registro de preços e que integram o presente para todos os fins.
- 1.2. Os preços registrados nesta Ata têm caráter orientativo (preço máximo).
- 1.3. A DETENTORA deverá ter disponibilidade de executar os serviços solicitados pela COHAB-SP, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução dos trabalhos.
 - 1.3.1. Para execução dos serviços, estarão inclusos: mão de obra, equipamentos, material, carga, transporte, descarga, aplicação e limpeza.
- 1.4. A DETENTORA mobilizará seus equipamentos e equipes mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela COHAB-SP, após formalização do respectivo contrato administrativo decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 1.5. A DETENTORA obriga-se a executar por “agrupamento”, até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas, expedidas pela COHAB-SP, sendo-lhe facultada a aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- 1.6. **Locais de execução dos serviços:**
 - 1.6.1. Os serviços serão prestados nos locais que compõem o AGRUPAMENTO _____, conforme descritos no subitem 1.6.2, e ainda, obedecidas integralmente as especificações previstas no Anexo 14 (Anexos Técnicos) do Edital que deu origem a esta ata de registro de preços.
 - 1.6.2. **Agrupamento:**

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência conforme prazo indicado no item 14 do Quadro Resumo nos termos do artigo 13 da lei 13.278/02 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab-sp, podendo ser prorrogada desde que haja anuência das partes, que a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que pesquisa de preços realizada previamente revele a compatibilidade dos preços registrados com os de mercado.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a COHAB-SP a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à DETENTORA da Ata a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.3. Os preços aqui registrados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, trimestralmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os VALORES UNITÁRIOS dos objetos da presente ATA estão elencados na tabela constantes do ANEXO I (TABELA DOS PREÇOS UNITÁRIOS) considerando o(s) agrupamento(s) abaixo indicado(s) e conforme segue:

AGRUPAMENTO (S)	DESCONTO OFERTADO DE FORMA LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DA TABELA
	%

- 3.2. O (s) preço (s) a ser (em) pago (s) à DETENTORA será (ão) o (s) vigente (s) na data de assinatura do Termo do Contrato Administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preços, independentemente da data de entrega do(s) serviço(s).
- 3.3. O preço (s) referido (s) constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados objeto desta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preço deverá ser prestado na forma estabelecida nos Anexo 9 (Contrato Administrativo), Anexo 14 (Anexos Técnicos) e Anexo 11 (Termo de Referência), todos do Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e que integram a presente para todos os fins.
- 4.2. Os prazos para execução dos serviços serão aqueles constantes nos contratos administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo, contudo, e desde que devidamente justificado, haver prorrogação, de acordo com as disposições legais.
- 4.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, após a formalização dos contratos administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.
 - 4.3.1. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
 - 4.3.1.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
 - 4.3.1.2. Apólices dos seguros, conforme item 13.1.8 deste instrumento.
- 4.4. Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

à DETENTORA mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o contrato.

- 4.5. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da DETENTORA.
- 4.6. A subcontratação não poderá ser superior à 30% de cada contratação, e deverá ser submetida à COHAB-SP para conhecimento e aprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As condições e exigências para a execução dos serviços são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, inclusive todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, mediante prévia consulta à detentora da ata de registro de preço e autorização da COHAB- SP, na qualidade de órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem econômica e respeitadas as condições e regras específicas.
- 6.2. Caberá aos DETENTORES da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da nova prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a COHAB-SP e demais unidades participantes.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até (90) noventa dias, comunicando a COHAB o início e término do contrato, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.6. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto municipal 62.100/2022.
- 6.7. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
 - a) por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.1. A contratação por meio de assinatura de contrato administrativo com a emissão de empenho será autorizada, caso a caso, pelo Diretor Presidente da COHAB-SP, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Diretoria Técnica e de Patrimônio responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, assim como da estrita observância das normas aplicáveis.
- 7.2. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante a presente Ata de Registro de Preços:
 - 8.1.1. Havendo prorrogação, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 8.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.4. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

- 9.1. A medição e o pagamento serão feitos em conformidade com o item 11 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O recebimento dos serviços será feito em conformidade com os itens 17 e 18 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 11.1. A fiscalização e a vistoria serão feitas em conformidade com o item 13 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes desta ATA pela DETENTORA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total dos ajustes decorrentes desta ATA poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a DETENTORA da ATA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

trabalhistas.

- 12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela DETENTORA da ATA, conforme previsto no Decreto Municipal n° 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 12.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.8. A abstenção por parte da COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.10. Fica assegurado à DETENTORA o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 13.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes deste instrumento, compete à DETENTORA:
 - 13.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto no Termo de Referência integrante do Edital de Licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.
 - 13.1.2. Cumprir, durante toda vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
 - 13.1.3. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - 13.1.3.1. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos contratos administrativos dela decorrentes.
 - 13.1.4. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos serviços objeto do presente registro, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à CONTRATANTE.
 - 13.1.5. Indicar quando a COHAB-SP julgar necessário, Assistente Social, para participação em serviços sociais realizados em áreas ocupadas/invasas, visando a execução das atividades.
 - 13.1.6. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento, bem como no ato da retirada de cada Ordem de Início dos Serviços, pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, devendo apresentar as declarações relativas ao:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.6.1.** Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários.
- 13.1.6.2.** Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.
- 13.1.6.3.** As declarações deverão ser apresentadas nos termos do Anexo 12 e Anexo 13 do Edital que deu origem a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 13.1.7.** Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.8.** Adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem dos serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.
- 13.1.8.1.** No(os) Livro(os) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos derivados desta Ata, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, além do que determina a Resolução nº 1.024/2009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- 13.1.8.2.** As anotações do(s) do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) das contratadas.
- 13.1.8.3.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá (ão) ser mantido(s) no(s) local (is) de execução da(s) obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.
- 13.1.9.** Contratar e manter os seguintes seguros para cada um dos contratos administrativos que vier a firmar em decorrência desta Ata de Registro de Preços:
- a) Contra acidentes do trabalho;
 - b) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 14.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:
- 14.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à DETENTORA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do respectivo contrato administrativo.
- 14.1.2.** Exigir da DETENTORA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 14.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 14.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da DETENTORA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 14.1.5.** Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos designados pela COHAB-SP para a fiscalização da execução dos serviços, assim como dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária da licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela COHAB-SP, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da , ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 15.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

16.1. A DETENTORA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto que vier a ser contratado em decorrência desta ata de registro de preços, os seguintes seguros:

16.1.1. Contra acidentes do trabalho;

16.1.2. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

16.2. Os seguros previstos nesta cláusula serão contratados diretamente pela DETENTORA, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

16.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto contratual, a DETENTORA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela COHAB-SP, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de LICITAÇÃO e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela DETENTORA, independentemente de transcrição.

17.2. A DETENTORA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência desta ATA, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.3.** A DETENTORA fica obrigada a manter a regularidade de todos os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 17.4.** A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da DETENTORA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas nesta ATA, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 17.5.** À DETENTORA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto desta Ata de Registro de Preços, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 17.6.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a DETENTORA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16/93 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 17.7.** Para execução do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 17.8.** Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela DETENTORA para execução dos contratados, serão de propriedade da COHAB-SP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste instrumento.

E, por se acharem justas e registradas, assinam as partes a presente Ata, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

DETENTORA

ANEXO I DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PROPOSTA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/25 - PROCESSO SEI nº 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

AGRUPAMENTO n.º _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para o REGISTRO DE PREÇO DOS SERVIÇOS objeto da presente licitação, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

Ofertar o desconto de _____, _____ % sobre o valor estimado da presente licitação para o REGISTRO DE PREÇOS de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO, acima referenciado, incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da COHAB-SP constante do Anexo 14 – ANEXOS TÉCNICOS - DO EDITAL.

O VALOR GLOBAL ofertado para o REGISTRO DE PREÇOS de todos os serviços relativos ao certame em referência após a incidência do percentual único de desconto que incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da COHAB-SP constante do Anexo 14 – ANEXOS TÉCNICOS deste Edital é de R\$ _____ ()).

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , estabelecida na n.º , Bairro ,
Cidade , Estado , telefone n.º - ,
e-mail , por intermédio de seu
representante legal portador(a) do RG n.º e do CPF n.º ,
DECLARA que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em
referência.

São Paulo, de de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , estabelecida na n.º , Bairro ,
Cidade , Estado , telefone n.º - , e-
mail , por intermédio de seu
representante legal portador(a) do RG n.º e do CPF n.º ,
DECLARA, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada
deve a essa municipalidade.

São Paulo, de de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____,
n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante
legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em
cumprimento aos ditames Editalícios, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo
à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus
Anexos.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7 MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ telefone n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° /25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

NÃO SERÁ APLICADO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME INCISO II, ART. 1° - A DO DECRETO N° 56.475/2015.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

QUADRO RESUMO			
CONTRATO N° _____ / _____			
PROCESSO SEI N° _____			
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.			
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP			
3. Endereço: (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital			
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25			
5. Contratada:			
6. CNPJ:			
7. Endereço (sede):	n°	Bairro:	Cidade: CEP:
8. Representante Legal:			
9. CPF:	RG:	Cargo:	
10. Residente e domiciliado:	n°	Bairro:	Cidade: CEP:
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ _____ (_____).			
12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.			
13. Dotação Orçamentária: - Órgão: - Unidade: - Programática: - Despesa: - Fonte de Recurso: - Nota de Reserva - Emissão:			
14. Nota de Empenho: n° _____ - Emissão: _____ / _____.			
15. Prazo de execução: () dias a contar da data de expedição da ordem de início dos serviços.			
16. Ordem de início dos serviços: será expedida em até 30 (trinta) dias úteis contados da celebração deste contrato administrativo, de acordo com a necessidade da COHAB-SP , nos termos do item 5 deste instrumento.			
17. Local de Execução dos Serviços:			
18. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela COHAB-SP, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra o presente sob a forma de anexo.			
19. Reajuste: Considerando o prazo de execução do presente ajuste, não há previsão de reajuste.			
20. Data Base.			
21. Garantia para Contratar: não será exigida.			
22. Penalidades: Advertência. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata, por sua inexecução total. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.			
23. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°			
24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste <i>Quadro Resumo</i> não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.			

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2025 , seus ANEXOS e DOCUMENTOS, que deu origem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° /COHAB-SP/, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal n° 13.303/16 e alterações posteriores, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da Lei Municipal n° 13.278/02, do Decreto Municipal n° 62.100/2022, da Lei Complementar n.º 123/06, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/14, do Decreto Municipal n° 56.475/15, e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente CONTRATO, para tanto estabelecendo, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a executar os SERVIÇOS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, , conforme decisão alcançada às fls. e homologada às fls. , do Processo Sei. n° XXXXXXXXXXXX, e em atendimento a PREGÃO ELETRÔNICO N° /25 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°xxxxxx /COHAB-SP/xxxxxx, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com os arquivos técnicos constantes do Anexo 17, atendidas as disposições do Termo de Referência – Anexo 11, ambos integrantes do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual esta avença é decorrente e que integram o presente para todos os fins.
- 1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados pela COHAB-SP, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com o presente instrumento e com a Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela COHAB-SP.
- 1.4. DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação não poderá ser superior à 30% do valor da presente contratação, e deverá ser submetida à COHAB-SP para conhecimento e aprovação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ () e, de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante no item 3 da Ata de Registro de Preços n°, com a planilha de itens e quantitativos que compõe o Anexo 17 do Edital e com a planilha de quantitativos relativa à presente contratação, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no seguinte local, em consonância com o mapa de localização (Anexo) que integra o presente para todos os fins:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado,
- 5.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 5.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
 - 5.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
 - 5.3.2. Apólices dos seguros, conforme item 13.1.8 da Ata de Registro de Preços da qual decorre a presente contratação.
- 5.4. Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação listada no item 5.3 desta Cláusula Quinta, os serviços aqui objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços, que passará a integrar o presente contrato.
- 5.5. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da DETENTORA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e a vistoria serão feitas em conformidade com o item 14 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passa a integrar o presente para todas as finalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento serão feitos em conformidade com o item 11 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços da qual deriva a presente contratação, que passam a integrar o presente para todas as finalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor deste ajuste não sofrerá reajuste, considerando o prazo de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 9.1.2.** Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 9.1.3.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste CONTRATO, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 9.1.3.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento nem podem onerar o objeto deste ajuste.
- 9.1.4.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos serviços contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à CONTRATANTE.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados seus, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.3.6.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 9.5.** Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.6.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.7.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da expedição da ordem de inícios dos serviços, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 9.10.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 9.11.** Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 9.12.** Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 9.13.** A CONTRATADA colocará à disposição da COHAB-SP um profissional sênior - geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo - responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATADA, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 9.14.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 9.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.16.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da COHAB-SP, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.17.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 9.18.** A CONTRATADA deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.
- 9.18.1.** A CONTRATADA deverá adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

- 9.18.1.1.** No(os) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, além do que determina a Resolução nº 1.0242.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- 9.18.1.2.** As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) da CONTRATADA.
- 9.18.1.3.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá (ão) ser mantido(s) no(s) local (is) de execução do(s) serviço(s)), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:
 - 10.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
 - 10.1.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
 - 10.1.3.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 10.1.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
 - 10.1.5.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
 - 10.1.6.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
 - 10.1.7.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
 - 10.1.8.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
 - 10.1.9.** Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos designados pela COHAB-SP para a fiscalização da execução dos serviços, assim como dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

- 11.1.** A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, os seguintes seguros:
 - A.** Contra acidentes do trabalho;
 - B.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

outros exigidos pela legislação pertinente.

- 11.2.** Os seguros previstos nesta cláusula serão contratados diretamente pela CONTRATADA, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 11.3.** Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela COHAB-SP, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 13.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras deste ajuste serão de propriedade da COHAB-SP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O termo de recebimento dos serviços será emitido em conformidade com o item 18 do Termo de Referência - Anexo 11 do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todas as finalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 15.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 15.1.2.** Ficará, ainda, a CONTRATADA, impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 15.2.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 15.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

- 15.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 15.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 15.6. A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 15.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 15.8. Fica assegurado à empresa contratada o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 16.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 16.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar os serviços contratados em desacordo com o item 1.4. da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.
- 16.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 16.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.15.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.16.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 16.1.17.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.
- 16.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual. (CORRIGIR NUMERAÇÃO)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 17.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.
- 17.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RISCOS

- 18.1.** A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:
- 18.2.** Para a realização do escopo dos serviços em questão, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACTOS	RISCO	RESPONSÁVEL
RISCOS INTRÍNSECOS						
1	A contratada não apresentar a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal dos serviços medidos, e ainda pode resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Possível	Grande	Alto (12)	CONTRATADA
3	Incidente ou de funcionários durante a	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
	execução dos serviços.	trabalho e de seus funcionários.				
4	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades, podendo resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Baixa	Grande	Alto (8)	CONTRATADA
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou por algo que não seja pertinente a contratada.	A COHAB-SP interrompe / paralisa as atividades o que poderá resultar na aplicação de multa ou que pode posteriormente ter rescisão contratual.	Baixa	Grande	Alto (8)	CONTRATADA
6	Executar os serviços obedecendo as Normas vigentes e quando do término dos serviços a Contratada deverá entregar a ART dos serviços executados.	A COHAB-SP não efetua o pagamento do término do serviço bem como não assina o termo provisório e termo definitivo de aceite do mesmo.	Baixa	Pequeno	Pequeno (4)	CONTRATADA
RISCOS EXTRINSECOS						
7	Exigências da CETESB de serviços que não foram previstos no escopo do contrato.	À COHAB-SP ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio técnico.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	COHAB-SP/ CONTRATADA
8	Exigências da CETESB sobre serviços que foram previstos e/ou realizados no escopo do contrato.	À CONTRATADA ficará responsável pelas tratativas técnicas junto ao órgão, cabendo à COHAB-SP o apoio administrativo.	Baixa	Pequeno	Moderado (4)	CONTRATADA/ COHAB-SP
9	Reprovação dos serviços pela	Deverá ser aplicada uma	Muito baixa	Grande	Risco Crítico	CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ID	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
	CETESB.	multa à CONTRATADA uma vez que o objetivo da contratação não foi atingido.			(20)	
10	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	COHAB-SP
11	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia.	À CONTRATADA ficará responsável em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes.	Muito baixa	Pequeno	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências						
IMPOSTO	CATASTRÓFICO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
	GRANDE	Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
	MODERADO	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
	PEQUENO	Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
	INSIGNIFICANTE	Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
PROBABILIDADE						
	MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA	

18.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de LICITAÇÃO, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº , bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 19.2.** Integram também o presente contrato, sob a forma de anexos que seguem rubricados pelas partes, os seguintes documentos:
- 19.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 19.4.** À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 19.5.** A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a CONTRATANTE relativamente a inadimplementos.
- 19.6.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 19.7.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.8.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10 MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

(EM ATÉ 10 (DEZ) LOCAIS DISTINTOS, SIMULTANEAMENTE, POR AGRUPAMENTO)

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei,

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 11 TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Anexo 10 – Termo de Referência será disponibilizado exclusivamente em arquivo digital, garantindo acesso eletrônico ao documento para consulta e utilização pelos interessados.

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N.º 48.184/07

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/25 - PROCESSO SEI n.º 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto n.º 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu ,
EMPRESA portador do RG n.º , legalmente nomeado representante da
, inscrita no CNPJ sob o n.º
, sediada na
n.º , Bairro , CEP , Município de , Estado
, telefone: , declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s)
serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 83 a 84 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 13

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N.º 50.977/09

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/25 - PROCESSO SEI n.º 7610.2024/0002564-1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual n.º 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, vencedor do procedimento licitatório n.º _____, na modalidade de _____, n.º _____, processo n.º _____

_____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 83 a 84 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 14

ANEXOS TÉCNICOS – (Disponíveis em Arquivos Digitais)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/25 - PROCESSO SEI n° 7610.2024/0002564-1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, INVESTIGAÇÃO, REMEDIAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E ESTUDOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRALINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXOS TÉCNICOS

- Anexo 1
Caderno de Encargos
- Anexo 2
Demonstrativo de Leis Sociais e Trabalhistas
- Anexo 3
Modelo de Proposta Comercial
- Anexo 4
Tabela de Agrupamentos e Estimativa de Valores
- Anexo 5
Planilha de Custos Unitários de Referência